

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do art. 193, § 4º, da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 493, de 4 de janeiro de 1984, oriunda do Projeto de Lei nº 90-A, de 1983, de autoria do Senhor Vereador Luiz Henrique de Lima.

LEI Nº 493

DE 4 DE JANEIRO DE 1984

Estende aos casos de paternidade as concessões do art. 146 do estatuto dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 94/79).

Autor: Vereador Luiz Henrique de Lima

Art. 1º O art. 146 da Lei nº 94/79 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 146. Sem prejuízo do vencimento ou qualquer outro direito ou vantagem, o funcionário poderá faltar ao serviço, por motivo de:

I - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

II - falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos, até 8 (oito) dias consecutivos;

III - nascimento de filho, até 3 (três) dias consecutivos".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1984.

MAURÍCIO AZÊDO

DORJ IV 17.01.1984